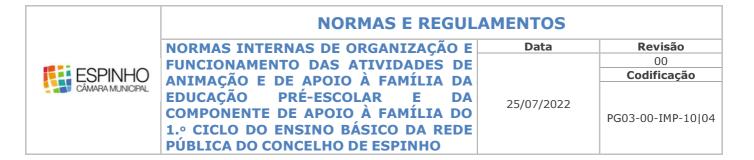


NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO





NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO

Preâmbulo

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar e da componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, sendo as regras a observar na organização e funcionamento das AAAF e da CAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos das disposições conjugadas dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua redação atual.

Conforme estabelece o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, até ao início de vigência do diploma próprio no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família e à componente de apoio à família, em tudo o que não for contrário ao seu regime jurídico.

Assim, nesta matéria rege a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), que define as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar e da CAF no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

Em conformidade com o atrás exposto, de acordo com os regimes jurídicos do Decreto-Lei n.º 21/2019, e da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), e ao abrigo da competência regulamentar das câmaras municipais prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal de Espinho aprova as presentes "Normas Internas de Organização e Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e



NORMAS E REGULAMENTOS			
NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E	Data	Revisão	
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE		00	
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA		Codificação	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO	25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04	

da Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho", com vista à definição das regras que estabelecem e disciplinam a sua organização, funcionamento e utilização.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 As presentes Normas Internas estabelecem as regras e os princípios que disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) dos estabelecimentos de educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) dos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico (CEB) da rede pública do concelho de Espinho, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro e regulamentadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), ambos na sua redação atual.
- 2 Para efeitos das presentes Normas Internas, e de acordo com o definido na Portaria n.º 644-A/2015, consideram-se:
 - a) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;
 - b) Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Artigo 2.º

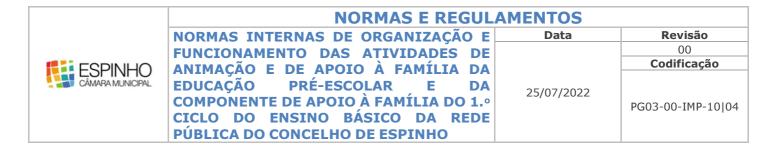
Condições de acesso

- 1 Qualquer criança oficialmente inscrita num dos níveis de ensino de educação pré-escolar ou do 1.º CEB da rede pública do concelho de Espinho pode, mediante inscrição prévia, beneficiar das AAAF ou da CAF no respetivo estabelecimento de ensino, sempre que se encontrem reunidas as condições para o seu funcionamento, desde que exista efetiva necessidade do recurso a estes serviços por parte do agregado familiar.
- 2 As AAAF e a CAF são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa, carecendo, no entanto, de inscrição prévia, a efetuar pelos encarregados de educação.
- 3 A utilização destes serviços encontra-se condicionada à demonstração da sua efetiva necessidade, para o que deve o pedido ser instruído com comprovativo dos horários de trabalho, através de declarações das respetivas entidades empregadoras, comprometendo-se os interessados a atualizá-lo sempre que se verifiquem alterações.



NORMAS E REGULAMENTOS			
NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E	Data	Revisão	
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE		00	
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA		Codificação	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO	25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04	

- 4 No início de cada ano letivo o Município de Espinho abre um período para as inscrições nas AAAF e CAF nas suas modalidades regulares, sem prejuízo da possibilidade de ao longo do ano serem admitidas inscrições mediante a disponibilidade de vagas.
- 5 O pedido de inscrição nas AAAF ou na CAF é efetuado, obrigatoriamente, através da Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt; também acessível através de https://educacao.espinho.pt/) na área pessoal de cada encarregado de educação, de acordo com formulário próprio para o efeito, devendo, o encarregado de educação indicar nomeadamente qual a modalidade de AAAF ou CAF pretendida, devendo preencher todos os campos obrigatórios e anexar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, todo os documentos referenciados no formulário de inscrição.
- 6 Os encarregados de educação são responsáveis pela informação constante do pedido de inscrição, bem como de todos os documentos instrutórios anexos ao mesmo, ficando ainda obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Espinho qualquer alteração às informações declaradas no ato de inscrição no serviço de AAAF ou CAF.
- 7 Para acesso à referida Plataforma, os serviços municipais competentes disponibilizam aos encarregados de educação as respetivas credenciais, compostas por um "número de utilizador" e um "código de acesso", as quais devem ser solicitadas ao respetivo estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra matriculado.
- 8 Cabe aos serviços municipais competentes validar e aprovar as candidaturas submetidas, de acordo com as presentes normas e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 9 O número de vagas por estabelecimento de ensino está condicionado às condições físicas deste, bem como à existência de recursos humanos disponíveis.
- 10 A frequência dos serviços de AAAF e CAF está sujeita a um limite da capacidade, sendo os pedidos admitidos por ordem de submissão na plataforma.
- 11 Durante as pausas e interrupções letivas, sempre que não funcione a componente letiva a frequência destes serviços, fica condicionada à respetiva ordem de preferência:
 - a) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF no período letivo;
 - b) Crianças que só estejam inscritas nas pausas e interrupções letiva.
- Quando estes serviços sejam disponibilizados no mês de setembro, durante o período anterior ao início das atividades educativas do pré-escolar e da componente curricular do 1.º ciclo do ensino básico, podem frequentar as AAAF e a CAF, até ao limite da capacidade, pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Crianças inscritas, no ano letivo anterior, nas AAAF ou na CAF durante o período letivo;
 - b) Crianças inscritas, no ano letivo anterior, nas AAAF ou na CAF nas pausas e interrupções letivas;
 - c) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF no período letivo correspondente ao ano escolar a iniciar no mês de setembro, desde que o processo esteja deferido pelos serviços de educação do município.



Artigo 3.º

Períodos de funcionamento

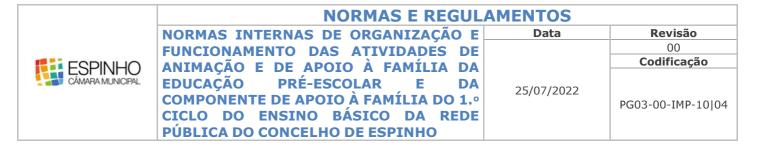
- 1 As AAAF e a CAF são disponibilizadas durante o período de atividades letivas e nas pausas e interrupções letivas, conforme o calendário escolar anualmente estabelecido pelo Ministério da Educação, e ainda durante o mês de julho, encerrando durante o mês de agosto, sem prejuízo da possibilidade de abertura em setembro antes do início do ano letivo nos termos do previsto no n.º 12 do artigo 2.º.
- 2 No mês de setembro, durante o período anterior ao início das atividades educativas do pré-escolar e da componente curricular do 1.º ciclo do ensino básico, o Município pode após auscultação dos agrupamentos de escolas, por decisão do Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem se encontrem delegadas as competências em matéria de educação, devidamente fundamentada de acordo com as caraterísticas do caso concreto de cada estabelecimento de ensino -, disponibilizar os serviços de AAAF e CAF exclusivamente para as crianças que usufruem do serviço ao longo do ano letivo e cujos encarregados de educação comprovadamente necessitem do serviço, sendo obrigatória a apresentação de declaração da entidade patronal com o horário de trabalho.
- 3 A fixação do calendário anual de funcionamento, em cada estabelecimento de ensino, dos serviços das AAAF e da CAF, processa-se nos termos da legislação em vigor, com vista a assegurar um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horários de acordo com as necessidades das famílias.
- 4 As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidos pelo Município, no início de cada ano letivo, por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador em quem se encontrem delegadas as competências em matéria de educação, devidamente fundamentada de acordo com as caraterísticas do caso concreto de cada estabelecimento de ensino, e depois de auscultados os agrupamentos de escolas e os encarregados de educação respetivos.

Artigo 4.º

Horários e modalidades

- 1 Durante as atividades letivas, as AAAF e as CAF funcionam nas seguintes modalidades e horários:
 - a) Acolhimento serviço de receção e acompanhamento dos educandos nas instalações do respetivo estabelecimento de ensino, no intervalo compreendido entre as 7h30m e o horário de início das atividades letivas definido pelo agrupamento de escolas;
 - b) Acolhimento e prolongamento de horário serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades

Página 5 de 10



de carácter lúdico, sendo o prolongamento preferencialmente realizado nas instalações do respetivo estabelecimento de ensino, nos seguintes períodos:

- i) Entre as 7h30m e o horário de início das atividades letivas definido pelo agrupamento de escolas;
- ii) Entre o término das atividades letivas e as 19h00m, na educação pré-escolar, e o término das atividades curriculares e de enriquecimento curricular e as 19h00, no 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 Nas pausas e interrupções letivas as AAAF e as CAF funcionam com serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico no horário compreendido entre as 7h30m e as 19h00m.
- 3 Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, é possível a inscrição pontual, para regime de manhãs isoladas, sujeita à disponibilidade de vagas, na modalidade de acolhimento, sendo as inscrições feitas por cada manhã pretendida.

Artigo 5.º

Coordenação Geral, Supervisão Pedagógica e Acompanhamento

- 1 O Município de Espinho é responsável pela coordenação geral dos serviços de AAAF e CAF, competindo-lhe assegurar a supervisão e acompanhamento geral do mesmo em articulação com os agrupamentos de escolas.
- 2 A planificação das AAAF e da CAF é desenvolvida conjuntamente pela câmara municipal e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escola, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
- 3 A supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a avaliação das AAAF e das CAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, cabem ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas e aos demais órgãos competentes do agrupamento de escolas, em termos a definir no regulamento interno.

Artigo 6.º

Controlo e gestão

- 1 O Município de Espinho promove o desenvolvimento e concretização das AAAF e das CAF competindo-lhe assegurar:
 - a) A implementação e desenvolvimento, em parceria com os agrupamentos de escolas e auscultadas as necessidades dos encarregados de educação, das AAAF e da CAF nos diversos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e do 1.º CEB, respetivamente;

Página 6 de 10



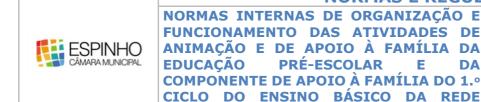
NORMAS E REGULAMENTOS			
NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E	Data	Revisão	
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE		00	
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA		Codificação	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO	25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04	

- b) O controlo financeiro das AAAF e da CAF em estreita colaboração com os agrupamentos de escolas;
- c) Os encargos com os recursos humanos afetos às AAAF e CAF, como pessoal de apoio e/ou para desenvolvimento das respetivas atividades;
- d) A tramitação de todos os procedimentos administrativos necessários à implementação e desenvolvimento das AAAF e da CAF.

Artigo 7.º

Comparticipações financeiras das famílias

- 1 As AAAF e a CAF são comparticipada financeiramente pelas famílias de acordo com os respetivos escalões de Ação Social Escolar (ASE) a definir no início de cada ano letivo.
- 2 Esta comparticipação financeira pelas famílias é devida mensalmente no caso das inscrições para as atividades durante as atividades letivas e semanalmente para as inscrições nos períodos de pausas e interrupções letivas.
- 3 A comparticipação financeira é efetuada em regime de pré-pagamento através da plataforma, na área de Encarregado de Educação, pelos meios e referências de carregamento aí disponibilizados, dentro dos prazos aí fixados.
- 4 No caso das inscrições pontuais em regime de manhãs isoladas, o pré-pagamento deve ser realizado no prazo fixado para o efeito após comunicação dos serviços municipais confirmando a inscrição.
- 5 Não existe direito a qualquer tipo de reembolso do valor da comparticipação familiar em caso de não frequência das atividades, salvo quando a ausência seja motivada por razões de saúde devidamente justificada pelas entidades competentes e tenha uma duração superior a 5 dias úteis, caso em que poderá ser autorizado o reembolso do montante correspondente aos dias de não frequência das atividades (calculado proporcionalmente), sem prejuízo do previsto no número seguinte.
- 6 Nos períodos de pausas e interrupções letivas as comparticipações são sempre cobradas por inteiro, não existindo qualquer possibilidade de reembolso, independentemente da natureza da falta e sua eventual justificação.
- 7 Sempre que se verifique a frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, a comparticipação é reduzida até 20% para a segunda e demais crianças.
- 8 As medidas de ação social escolar que determinam a comparticipação das famílias no âmbito do complemento de horário e das refeições escolares são definidas de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 9 Sempre que a comparticipação seja devida mensalmente, o atraso na respetiva liquidação por mais de 30 dias depois do prazo fixado para o efeito determina a suspensão da frequência da criança até regularização das mensalidades.



AMENTOS			
Data	Revisão		
	00		
	Codificação		
25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04		

10 – No caso das comparticipações com periodicidade mensal, ou pontual (regime manhãs isoladas), o seu não pagamento antecipado determina a impossibilidade de frequência das atividades até que a situação seja regularizada.

PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO

- 11 A obrigação de pagamento da comparticipação persiste sempre que tenha existido efetiva utilização, salvo nos casos de ausência justificada atrás previstos.
- 12 Existindo valores em dívida, o Município notifica os responsáveis para procederem ao pagamento voluntário, fixando-lhes um prazo de 30 dias, após o que, mantendo-se o incumprimento, será emitida certidão de dívida e o Município procederá à cobrança coerciva das respetivas comparticipações, através de execução fiscal.

Artigo 8.º

Desistências ou alteração de modalidade

- 1 As desistências e alterações de modalidade de frequência das AAAF e da CAF são feitas através da plataforma, na área do encarregado de educação, sendo que os seus efeitos produzem-se apenas no primeiro dia do mês seguinte à comunicação.
- 2 Os pedidos de alteração de modalidade de frequência das AAAF e da CAF ficam dependentes da disponibilidade de vagas.

Artigo 9.º

Omissões e interpretação

- 1 Em tudo o que estiver omisso nas presentes Normas Internas aplicar-se-á a legislação, geral e especial, em vigor sobre a matéria.
- 2 As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas e integradas por decisão do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, à luz dos princípios e regras nelas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Alteração e revisão

As presentes Normas Internas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Página 8 de 10



NORMAS E REGULAMENTOS			
NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E	Data	Revisão	
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE		00	
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA		Codificação	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO	25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04	

Artigo 11.º

Afixação e entrada em vigor

- 1 As Presentes Normas internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, a afixar nos termos de costume.
- 2 Um exemplar das presentes Normas Internas será afixado nos locais apropriados, nomeadamente, no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes dos Agrupamentos de Escolas, e em cada estabelecimento de ensino abrangido pelo seu âmbito de aplicação, sendo ainda objeto de publicação na página institucional do Município de Espinho na internet.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das presentes Normas Internas consideram-se as "Normas Internas de Funcionamento dos Serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e de Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho", aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2017 e publicitada pelo Edital n.º 01/2017 de 24/01/2017 (NIPG 10468/16).

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 25/07/2022. Publicitado por Edital n.º 45/2022 de 26/07/2022 (NIP



NORMAS E REGULAMENTOS			
NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E	Data	Revisão	
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE	ATIVIDADES DE	00	
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA		Codificação	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO	25/07/2022	PG03-00-IMP-10 04	

Anexo I

Quadros das comparticipações financeiras das famílias

(o presente anexo faz parte integrante das "Normas Internas de Organização e Funcionamento dos Serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e de Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho")

Comparticipação familiar - durante período letivo

	Escalão A	Escalão B	Sem escalão
Acolhimento - Mensal (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€5,00	€7,50	€15,00
CAF - Mensal (Acolhimento e Prolongamento de Horário) - 1.º ciclo	€15,00	€20,00	€35,00
AAAF - Mensal (Acolhimento e Prolongamento de Horário) - Pré-escolar	€10,00	€15,00	€25,00
Manhãs isoladas (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€2,00	€2,00	€2,00

Comparticipação familiar - interrupção letiva

	Escalão A	Escalão B	Sem escalão
AAAF e CAF - Semanal (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€12,50	€17,50	€25,00
Dias isolados (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€2,50	€3,50	€5,00

Comparticipação familiar - interrupção letiva - VERÃO (exceto mês de agosto)

	Escalão A	Escalão B	Sem escalão
AAAF e CAF - Semanal (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€25,00	€30,00	€35,00
AAAF e CAF - Mensal (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€80,00	€100,00	€120,00
Dias isolados (Pré-escolar e 1.º ciclo)	€7,00	€7,00	€7,00

Página 10 de 10